



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC-Af)

EDITAL Nº 19 - PROPPG/IFG, de 23 de maio de 2023

(Com Retificação nº 3, de 26/06/2023)

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/IFG), torna público o **processo para seleção de projetos** vinculados a **estudantes dos cursos de graduação do IFG** candidatos ao **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBIC-Af)**, fundamentado no convênio firmado entre o CNPq e o IFG, de acordo com a Resolução Normativa CNPq nº 017/2006 e Resolução Consup/IFG nº 20/2016, para serem desenvolvidos no período de **setembro de 2023 a agosto de 2024**, de acordo com as disposições deste Edital.

1. VIGÊNCIA DO EDITAL

1.1. De 23 de maio de 2023 a outubro de 2024.

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA

2.1. Condicionada à vigência determinada pelo CNPq, de **1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024**.

3. DOS OBJETIVOS DO EDITAL

3.1. Selecionar projetos vinculados a **estudantes dos cursos de graduação**, candidatos ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/PIBIC-AF).

4. DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

4.1. Dos Objetivos:

4.1.1. Despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico do estudante de graduação;

4.1.2. Contribuir para a formação humana integral para atividades de pesquisa;

4.1.3. Estimular maior articulação entre graduação e pós-graduação;

4.1.4. Fomentar a pesquisa científica no Instituto Federal de Goiás, visando a ampliação da participação de servidores e estudantes para melhorar e consolidar a posição da Instituição junto à sociedade acadêmica e científica.

4.1.5. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

4.2. Das Modalidades:

4.2.1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (**PIBIC**): destinado a estudantes dos cursos de graduação do IFG;

4.2.2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (**PIBIC-Af**): destinado, exclusivamente, a estudantes dos cursos de graduação que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas. Com recurso do IFG, serão incluídas nas ações afirmativas, estudantes que são mães, com filhos/as com idade de 0 a 6 anos.

5. DAS BOLSAS

5.1. Neste Edital, serão disponibilizadas bolsas remuneradas do PIBIC e PIBIC-AF pelo CNPq e pelo IFG,

vinculadas aos projetos selecionados e classificados na referida seleção, respeitando a disponibilidade orçamentária das instituições concedentes, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Número de Bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC/PIBIC-Af) na Instituição ciclo 2023-2024

| Fonte de Recurso | Quantitativo |
|-------------------------|---------------------|
| CNPq | 13 |
| CNPq - Af | 10 |
| IFG | 23 |
| IFG - Af | 17 |
| Total de bolsas: | 63 |

5.2. Conforme normas do CNPq, as bolsas do CNPq-Af são para estudantes que foram beneficiados por política de ação afirmativa para ingresso no Ensino Superior, por meio do Sistema de Reserva de Vagas.

5.3. Do total de bolsas com recurso do IFG, 17 serão destinadas ao PIBIC- IFG-Af, contemplando aos/as:

5.3.1. Estudantes dos cursos de graduação ingressantes no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;

5.3.2. Estudantes que são mães, com filhos/as com idade de 0 a 6 anos.

5.4. O valor vigente da bolsa PIBIC/PIBIC-Af, é de R\$ 700,00 mensais e foi definido em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237/2023, publicada em 17/02/2023.

5.4.1. O crédito é liberado no mês subsequente ao de competência (com exceção de dezembro, quando é liberado no mesmo mês).

5.4.2. É vedado repassar ou dividir o valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

5.4.3. As bolsas terão vigência de 12 (doze) meses, de **01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.**

5.4.4 Caso haja troca de bolsistas, deverá ser indicado até o dia 07 de cada mês para que os bolsistas entrem na folha de pagamento do mês vigente. Caso não ocorra dentro deste prazo, o bolsista receberá no próximo mês, sem garantia de pagamento retroativo.

5.4.4.1. A troca de bolsistas deverá ser feita considerando o fluxo definido pela [PORTARIA 2098/2022 - REITORIA/IFG, DE 11 DE ABRIL DE 2022 da PROPPG.](#)

5.5. Dos critérios de concessão de bolsas

5.5.1. A distribuição de bolsas será realizada por Área de Conhecimento do CNPq, proporcionalmente ao número de projetos aprovados em cada área, classificados pela nota final atribuída ao projeto em ordem decrescente, considerando os seguintes critérios:

5.5.1.1. No mínimo 50% das bolsas com recurso do IFG serão destinadas aos estudantes que atendam o item 5.3 deste edital (PIBIC - IFG- Af)

5.5.1.2. Contemplar o maior número possível de orientadores. Um mesmo orientador poderá ser contemplado com segunda bolsa em projeto, desde que todos os outros orientadores, com projetos aprovados, tenham sido contemplados com bolsa.

5.5.1.3. Caso a demanda seja menor ou equivalente à oferta de bolsas, a demanda será atendida sem necessidade de critérios classificatórios.

5.5.2. Os (As) orientadores(as) que tiverem seus projetos recomendados e não tenham sido contemplados com bolsa poderão propor aos alunos que desenvolvam o projeto na condição de voluntário.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Do projeto:

6.1.1. O projeto de pesquisa deve contemplar estudos teóricos e/ou experimentais, em campo ou não, que visem contribuir para a compreensão sobre fatos e fenômenos observáveis, sem necessariamente ter em vista uso ou aplicação imediata.

6.1.2. O projeto de pesquisa deve visar a formação científica e tecnológica, por meio da aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e a inovação a partir do confronto direto das temáticas atuais nas diferentes áreas do conhecimento.

6.1.3. O projeto de pesquisa deve conter objetivos bem definidos e prever resultados com potencial de gerar impactos econômicos, educacionais, científicos, sociais, culturais e ambientais.

6.1.4. Deverá ser encaminhados via Sistema Unificado de Administração Pública ([MÓDULO PESQUISA SUAP](#)) no formulário online. Os itens do formulário online estão descritos no **ANEXO I**.

6.1.5. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá indicar o período de **01/09/2023 a 31/08/2024** como vigência do projeto.

6.1.6. No ato de submissão do projeto no SUAP, o(a) orientador(a) deverá adicionar em **Metas/Objetivos Específicos**, no mínimo, os seguintes itens **como metas e atividades** do projeto,

- a) Entrega do relatório parcial;
- b) Entrega do relatório final;
- c) Apresentação do Seminário Institucional de Iniciação Científica do IFG;
- d) Aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (se for o caso).

6.2. Do orientador:

6.2.1. Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Goiás, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica;

6.2.2. Para as bolsas disponibilizadas com recursos do **CNPq**, exige-se que o orientador tenha o título de **doutor**;

6.2.3. Para as bolsas disponibilizadas com orçamento da instituição, exige-se a titulação mínima de **mestre** para o orientador.

6.2.4. Não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou outras instâncias do IFG;

6.2.5. Não estar licenciado/afastado do IFG, por qualquer motivo, por um período superior a 3 (três) meses, durante o período de vigência da orientação do estudante;

6.2.6. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 06 (seis) meses;

6.2.7. Dispor de tempo para orientação do estudante no desenvolvimento das atividades de pesquisa, assim como na preparação de artigos científicos;

6.2.8. Possuir, preferencialmente, projeto de pesquisa cadastrado no IFG;

6.2.9. Ser, preferencialmente, membro de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq e certificado pelo Instituto Federal de Goiás.

6.3. Do Estudante, bolsista e/ou voluntário:

6.3.1. Ser estudante do IFG regularmente matriculado em um dos **cursos de graduação do IFG** ;

6.3.2. Ser indicado pelo(a) servidor(a) responsável pelo projeto de pesquisa;

6.3.3. Caso seja menor de idade, ter autorização por escrito dos responsáveis (**ANEXO II**);

6.3.4. Não estar cursando o último semestre do curso na data de início do desenvolvimento da pesquisa;

6.3.5. Não se encontrar em débito com nenhum dos programas geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou outras instâncias do IFG;

6.3.6. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), exceto para alunos ingressantes na Instituição, que ainda não tenham concluído o primeiro semestre de seu curso;

6.3.7. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos seis meses;

~~6.3.7.1. O estudante deverá ter o currículo lattes cadastrado e atualizado no prazo máximo de implementação do projeto, em caso de aprovado.~~

6.3.8. Não possuir vínculo acadêmico com outra instituição de ensino.

6.3.9. Não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.

6.3.10. Em caso de bolsista:

- a) Possuir, no ato de implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança. Os(as) bolsistas do CNPq devem possuir, obrigatoriamente, conta corrente do Banco

do Brasil.

b) Não receber outras bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, pois o acúmulo de bolsas e vínculo empregatício não são permitidos. Ressalta-se que os auxílios concedidos pela assistência estudantil não são considerados como bolsa.

c) Não possuir vínculo empregatício.

c.1) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

c.2) Poderá ser concedida bolsa ao aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que seja sem remuneração e que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa (**ANEXO III**), de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O(a) bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

d) O(a) aluno(a) bolsista que adquirir vínculo empregatício ou estágio remunerado poderá continuar desenvolvendo as atividades do projeto de pesquisa na condição de voluntário, desde que tenha a anuência do(a) orientador(a)

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O(A) orientador(a) deverá inscrever projeto de pesquisa indicando o(a) estudante que será bolsista e/ou voluntário e que será/ão responsável(is) pelo desenvolvimento do mesmo, sob sua orientação;

7.2. A inscrição deverá ser feita pelo(a) orientador(a) exclusivamente por meio do Módulo Pesquisa do SUAP (https://suap.ifg.edu.br/pesquisa/editais_abertos/) conforme cronograma estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital. *(Com Retificação nº 3, de 26/06/2023)*

7.3. O(A) orientador(a) deverá seguir as etapas para submissão do projeto de pesquisa no módulo Pesquisa do SUAP, descritas no [Tutorial para Submissão de Projeto](#).

7.4. No caso de estudante mãe, com filhos com idade entre 0 e 6 anos, para concorrer a bolsa destinada ao **PIBIC**, conforme item 5.3. deste edital, o (a) orientador (a) deverá encaminhar a autodeclaração da estudante informando ser mãe e a idade dos filhos para e-mail comite.pibicti@ifg.edu.br registrando no assunto **Solicitação – Maternidade de estudante - PIBIC**, conforme Cronograma (**ANEXO IV**). *(Com Retificação nº 3, de 26/06/2023)*

7.5. Caso haja estudante **menor de idade** na equipe do projeto de pesquisa, o(a) orientador(a) deverá anexar no SUAP uma declaração dos pais ou responsáveis do estudante, autorizando-o(a) a participar do programa de Iniciação Científica (ANEXO II). Esse documento deverá ser anexado **no ato de submissão** do projeto no SUAP.

7.6. Do quantitativo de projetos a serem submetidos e participação dos estudantes:

7.6.1. Cada orientador poderá se inscrever em até 04 (quatro) projetos de pesquisa, sob sua orientação, totalizados em todas as modalidades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação (PIBICTI).

7.6.2. Cada projeto de pesquisa poderá prever a participação de no máximo 03 (três) estudantes, dos quais apenas 01 (um) poderá ser contemplado com o auxílio de bolsa, de forma que os demais atuarão como voluntários.

7.6.3. Cada estudante poderá se candidatar uma única vez a este edital, independentemente se na condição de bolsista ou voluntário.

7.7. Sobre o Comitê de Ética em Pesquisa:

7.7.1. Os projetos aprovados que (i) envolverem seres humanos direta ou indiretamente, seja por meio da coleta e/ou manejo de dados, informações ou materiais biológicos, (ii) pesquisas que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados (OGM) e (iii) pesquisas que envolvam animais devem necessariamente ser submetidos ao Comitê de Ética em pesquisa (CEP), sendo esta providência de responsabilidade do coordenador do projeto. O processo de submissão ao CEP e a execução dos projetos devem ser acompanhados pela GEPEX do respectivo câmpus.

7.7.2. As orientações para o procedimento de submissão junto ao CEP estão apresentadas no **ANEXO V** e na página do IFG. (<https://www.ifg.edu.br/comites/cep>)

7.8. As solicitações de inscrição com documentação incompleta, fora do prazo ou com arquivos digitais

corrompidos ou em formatos diferentes daqueles estipulados no presente edital serão desconsideradas.

7.9. Orientadores e estudantes **em débito** com o programa PIBICTI serão automaticamente desclassificados.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. 1º Etapa: Homologação das Inscrições (Eliminatória) Pré-seleção: Análise da documentação e Homologação das inscrições

8.1.1. A análise da documentação de inscrição será feita pelo Comitê Interno do PIBICTI em parceria com a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI). Toda a documentação anexada será analisada para verificar o atendimento dos termos deste edital e das normas do CNPq e do IFG. Caso a proposta não atenda aos requisitos, a inscrição não será homologada.

8.1.2. As inscrições que não atenderem a algum item obrigatório do edital não serão homologadas.

8.1.3. As inscrições não homologadas não participarão das demais etapas do processo seletivo.

8.2. 2º Etapa: Análise do mérito da proposta (Eliminatória e Classificatória)

8.2.1. A **análise do mérito científico e de execução do projeto** será feita de acordo com os critérios indicados no formulário designado aos pareceristas ad hoc (**ANEXO VII**), observando a área de submissão do projeto, conforme tabela do CNPq.

8.2.2. Não haverá reconsideração relativa ao mérito do projeto.

8.3. 3º Etapa: Análise do currículo do(a) orientador(a) (Classificatória)

8.3.1. A **análise do currículo do(a) orientador(a)** será realizada a partir dos critérios constantes no **ANEXO VI**.

8.3.2. Para essa etapa, é indispensável que o currículo do(a) orientador(a) esteja devidamente cadastrado e atualizado, no mínimo nos últimos (6) seis meses, na Plataforma Lattes.

8.3.3. Para conferência de sua pontuação, o(a) orientador(a) poderá acessar a [Plataforma IFG Produz](#), sendo consideradas suas produções nos últimos 5 anos.

8.3.3.1. O Pesquisador deverá atualizar seu currículo na Plataforma Lattes noventa e seis (96) horas antes de obter o relatório de pontuação na Plataforma IFG Produz, de modo a respeitar o período necessário para que a última plataforma obtenha os dados da primeira e disponibilize o Relatório de Pontuação do currículo do pesquisador atualizado.

8.3.4. As orientadoras que tenham estado gestantes nos últimos 5 anos terão as produções dos últimos 7 anos consideradas na **análise do currículo**. Para validar essa ampliação do período de análise, será necessário envio de solicitação para o e-mail comite.pibicti@ifg.edu.br, registrando no assunto **Solicitação – Análise do Currículo**.

8.3.5. As alterações no currículo Lattes, válidas para este edital, deverão ser realizadas, no mínimo, com 72h de antecedência antes do prazo final de submissão.

9. DA PONTUAÇÃO FINAL

9.1. Os projetos de pesquisa receberão a avaliação com pontuação entre 0,0 e 100,0, ao final obtendo um dos dois conceitos: “Recomendado” (R) (para valores iguais ou superiores a 50,0 pontos obtidos na avaliação da proposta) ou “Não Recomendado” (NR) (para valores inferiores a 50,0 pontos obtidos na avaliação da proposta).

9.2. Todos os projetos de pesquisa recomendados (conceitos R) constituirão a demanda qualificada e classificada. As solicitações não recomendadas (conceito NR) serão desclassificadas.

9.3. A pontuação final da proposta será obtida a partir da soma ponderada dos pontos obtidos na análise do currículo do orientador (com peso de 50%) mais valor obtido da análise do mérito do projeto (com peso de 50%), pontuados numa escala de 0,0 a 100,0, de acordo com as orientações dadas no item 6 deste Edital, conforme equação abaixo:

$$NF = (NC*0,5) + (NP*0,5)$$

NF= Nota Final

NC = Nota do currículo

NP = Nota do Projeto

10. DOS RESULTADOS

10.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação, divulgará em sua página eletrônica a relação dos projetos de pesquisa, conforme cronograma apresentado no **ANEXO IV** deste Edital, indicando: **(Com Retificação nº 3, de 26/06/2023)**

10.1.1. Recomendado (Conceito R) contemplados com bolsas;

10.1.2. Recomendado (Conceito R) contemplados em lista de espera para bolsas;

10.1.3. Não recomendados (Conceito NR);

10.2. A classificação final dos projetos selecionados será divulgada a partir das pontuações obtidas nas etapas descritas no item 8.2 e 8.3 e segundo os parâmetros de pontuação previstos no item 9.3 deste Edital.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E DAS BOLSAS

11.1. Implementação dos projetos

11.1.1. No ato de implementação do Projeto todos(as) os(as) estudantes deverão ter o currículo *lattes* cadastrado e atualizado, no mínimo nos últimos (6) seis meses.

11.1.2. A ausência do cadastro indicado no item 11.1.1 implicará na exclusão do estudante do projeto, independente se na condição de bolsista ou voluntário.

11.1.3. Para a implementação do projeto é obrigatória a inserção das seguintes documentações no SUAP, pelo(a) orientador(a), conforme cronograma **(ANEXO IV)**. **(Com Retificação nº 3, de 26/06/2023)**

11.1.3.1. Termo de Compromisso de Bolsista: Os(As) orientadores(as) que tiverem seus projetos contemplados com o auxílio de bolsa deverão anexar o Termo de Compromisso de Bolsista (**ANEXO VIII**);

11.1.3.2. Declaração de Apresentação de Resultados: nesta declaração o estudante indicará que não possui vínculo empregatício e que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino (**ANEXO IX**)

11.1.3.3. Termo de Compromisso de Voluntário: caso o estudante desenvolva o projeto na condição de voluntário ou que ao longo do projeto optar por alterar a condição de bolsista para voluntário, deverá preencher o Termo de Compromisso de Voluntário (**ANEXO X**), devendo o orientador inserir o documento no SUAP, conforme cronograma apresentado no **ANEXO IV** deste Edital. **(Com Retificação nº 3, de 26/06/2023)**

11.1.4. A não entrega do Termo de Compromisso de Bolsista acarretará a perda da bolsa.

11.1.5. Caso novas bolsas sejam disponibilizadas após o processo seletivo, os projetos recomendados que não foram contemplados com bolsa poderão recebê-la posteriormente, desde que se atendam estes requisitos: (i) os projetos estejam em andamento/sendo desenvolvidos; (ii) que se atualizem os documentos de estudante voluntário para estudante bolsista.

11.2. Da implementação das bolsas:

11.2.1. Para as propostas selecionadas para receberem bolsa proveniente do CNPq, os alunos deverão apresentar conta corrente no **Banco do Brasil (não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança)**. O pagamento das bolsas do CNPq será efetuado diretamente ao(à) bolsista em conta corrente própria no Banco do Brasil.

11.2.2. Para as propostas selecionadas para receberem bolsa proveniente do IFG, os alunos deverão possuir, no ato de implementação da bolsa, conta corrente em qualquer banco, **não podendo ser conta-conjunta nem conta-poupança**.

11.2.3. Para as propostas selecionadas para receberem bolsa cujos alunos forem menores de idade:

11.2.3.1. Se remuneradas pelo IFG, os bolsistas poderão receber a bolsa, mediante justificativa formal à Gepex do câmpus, com a apresentação do CPF. Ao optar por essa forma de recebimento da bolsa, o bolsista deverá informar em qual Banco e Agência deseja realizar o saque.

12. DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO ESTUDANTE E CANCELAMENTO DO PROJETO

12.1. Sobre a exclusão e/ou substituição do estudante:

12.1.1. O(A) orientador(a) deverá solicitar à GEPEX de seu câmpus a **substituição** de estudantes da equipe, sendo necessário anexar todos os documentos, indicados no item 11.1.3., considerando os seguintes itens:

12.1.1.1. As solicitações de substituição e/ou exclusão de estudantes deverão ocorrer mediante justificativa por escrito, anexada ao Módulo Pesquisa no SUAP e notificada via e-mail para a Gepex do seu Câmpus.

12.1.1.2. Durante a vigência do projeto poderá ser feita apenas uma única substituição de bolsista.

12.1.1.3. O novo(a) bolsista passará a integrar o programa no mês subsequente ao da solicitação de substituição, dando continuidade ao projeto do(a) bolsista substituído.

12.1.1.4. O Relatório Parcial das atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista substituído deve ser apresentado em até 30 dias após a data da substituição/cancelamento;

12.1.1.5. Os estudantes excluídos não poderão retornar ao programa durante a mesma vigência.

12.1.1.6. Nos casos em que houver **exclusão** de bolsista, a bolsa poderá ser repassada ao estudante voluntário a qualquer tempo.

12.1.1.7. Não havendo estudante voluntário ou em caso de seu impedimento, o orientador poderá indicar um **novo bolsista**, desde que o projeto se encontre nos **seis primeiros meses** de execução e se observe o item 12.1.1.

12.1.1.7.1. Caso tenha passado os primeiros seis meses e não haja mais estudantes na equipe, o coordenador deverá solicitar o **cancelamento** do projeto, apresentando as devidas justificativas;

12.1.1.8. Somente os estudantes que tenham cumprido pelo menos seis meses de participação no programa farão jus à certificação parcial constando o período da vigência e tenham cumprido a entrega de seu relatório parcial das atividades, em até 30 dias após a solicitação de cancelamento, condicionado à aprovação pela GEPEX do seu Câmpus.

12.2. Sobre o cancelamento do projeto:

12.2.1. O orientador deverá solicitar o **cancelamento** do projeto se estiver impedido de continuar a orientação por qualquer motivo justificado, se afastar por um período superior a três meses, durante a vigência do projeto, ou não tenha estudante no projeto para realizar as atividades.

12.2.2. A solicitação de cancelamento do projeto deverá ocorrer mediante justificativa por escrito, anexada ao Módulo Pesquisa no SUAP e notificada via e-mail para a Gepex do Câmpus;

12.2.3. Caso haja bolsa no projeto, as bolsas retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela coordenação do programa, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

12.2.4. No caso de projeto que possua coorientador, a pesquisa poderá ser continuada, a critério da Gepex e Diretoria de Pesquisa e Inovação, com o coorientador assumindo a orientação e podendo a bolsa continuar com o estudante.

12.2.5. No caso dos afastamentos dos orientadores por licenças amparadas pela Lei 8.112/90, o orientador poderá, mediante processo aberto no SUAP, encaminhado à GEPEX que analisará a solicitação e encaminhará à DPI, para parecer final junto ao comitê interno do PIBICTI.

12.2.6. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) estudante(s), exceto no caso previsto no item 12.2.4 e 12.2.5.

13. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

13.1. Dos (as) estudantes bolsistas e voluntários (as):

13.1.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, disponibilizando uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais para o desenvolvimento do plano de trabalho designado pelo(a) orientador(a).

13.1.2. Redigir o relatório parcial e final, que deverá ser anexado pelo orientador no Módulo Pesquisa do SUAP dentro do período previsto no cronograma deste edital.

13.1.2.1. A não entrega do **relatório parcial** na data indicada no cronograma (*Anexo IV*) implicará na exclusão do estudante da equipe do projeto e na sua inclusão no cadastro de inadimplentes. (*Com Retificação nº 3, de 26/06/2023*)

13.1.2.2. A não entrega do **relatório final** acarretará em inadimplência do(a) orientador(a) o qual, nesta condição, não será certificado e ficará impedido de concorrer ao edital subsequente.

13.1.3. Apresentar os resultados alcançados nos Seminários Locais de seu câmpus e Seminário Institucional

de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG. Os resultados também poderão ser apresentados em outras oportunidades, tais como revistas científicas, congressos, jornadas científicas, etc., quando informado ou solicitado pela GEPEX ou pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PROPPG do IFG.

13.1.4. No caso de descumprimento desta exigência, o estudante ficará inadimplente com o programa, terá sua bolsa suspensa e não será certificado.

13.2. Do (a) orientador (a):

13.2.1. Acompanhar seu(ua) orientando(a) no seminário local e institucional de iniciação científica e tecnológica do IFG, condicionado à disponibilidade financeira da Instituição, sob pena de ficar inadimplente com o programa e de não ser certificado.

13.2.1.1. No caso do não cumprimento das obrigações previstas nos itens **13.1.2 e 13.2.1**, o(a) orientador(a) poderá apresentar em até 7 sete dias úteis da data definida no cronograma do evento, justificativa formal à GEPEX do seu câmpus, via processo, no módulo SUAP. A GEPEX deverá analisar e encaminhar para a DPI, para o parecer final junto ao Comitê Interno do PIBICTI.

13.2.2. Fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do IFG (PIBICTI - IFG) nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de bolsista, citar a agência de fomento da bolsa (CNPq ou IFG).

13.2.3. Devolver ao CNPq ou ao IFG, em valores atualizados, a/s mensalidade/s recebidas indevidamente, via GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada pela DPI, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. A impugnação contra as regras do edital poderá ser feita no prazo previsto no Cronograma ([ANEXO IV](#)), através de pedido contendo objetivamente contestações e argumentos via comite.pibicti@ifg.edu.br. (**Com Retificação nº 3, de 26/06/2023**)

14.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos ou sem fundamentação técnica.

14.3. Na hipótese de submissão de mais de um pedido de impugnação por um mesmo interessado, será considerada apenas a mais recente enviada dentro do prazo previsto no cronograma.

14.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo sido aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.5. A PROPPG não se responsabilizará por pedidos de impugnação não recebidos por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento da linha de comunicação do canal indicado no item 14.1.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital contempla inerentemente as normas do CNPq e do IFG. A inscrição do projeto implica a ciência e o acordo com tais normas.

15.2. As solicitações de inscrição com documentação incompleta, fora do prazo ou com arquivos digitais corrompidos ou em formatos diferentes daqueles estipulados no presente edital serão desconsideradas.

15.3. Orientadores e estudantes **em débito** com o programa PIBICTI serão automaticamente desclassificados.

15.4. O Comitê Interno PIBICTI-IFG poderá, em caso de dúvida, solicitar documentos comprobatórios relacionados ao Currículo Lattes do(a) estudante e do(a) orientador(a).

15.5. A implementação das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFG e à cota institucional de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

15.6. Não será permitida a inclusão de novos componentes na equipe do projeto após avaliação e aprovação, à exceção das situações previstas nos itens 12.1.1.7.

15.7. A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível.

15.8. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para a abertura de processo administrativo disciplinar ou sindicância, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

15.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão julgados pelo Comitê Interno do

(Assinatura eletrônica)

Gustavo de Assis Costa

Presidente do Comitê Interno do PIBICTI-IFG

(Assinatura eletrônica)

Lorena Silva Oliveira Costa
Diretora de Pesquisa e Inovação

(Assinatura eletrônica)

Lorena Pereira de Souza Rosa
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR(A) - CD3 - REI-DPI**, em 28/06/2023 11:39:33.
- **Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR(A) - CD0002 - REI-PROPPG**, em 28/06/2023 11:38:58.
- **Gustavo de Assis Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/06/2023 11:12:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 424625

Código de Autenticação: c1dbb0b4c0

